



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo: L- 14/2023

Ref.: Edital de Licitação Especial nº 002/2023 – contrato público de soluções desenvolvidas por startups

Sr. Gerente de Gestão de Contratação,

Questionamentos:

1 -

1.1 Sobre a Segunda Etapa: Habilitação do Edital da LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÕES DESENVOLVIDAS POR STARTUPS Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-014/2023, consta do item 4: "Apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnico operacional comprobatórios de que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente instrumento", questionamos: a apresentação de atestado com as características acima é obrigatória para fins de habilitação? Ou seja, em caso de sua não apresentação a startup selecionada na Primeira Etapa poderá ser inabilitada e, portanto, excluída do processo licitatório?

Resposta: Sim.

2 -

2.1 No edital, Anexo I-F – Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, no item 1, entendemos que a cessão de direitos patrimoniais gratuita ao CREA S.P., será sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA. O nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto e se refere a toda e aquela propriedade intelectual do proponente que antecede o contrato e que não se refira ao produto-serviço a ser gerado a partir do objeto de contratação (CPSI) com o CREA-SP a ser posteriormente firmado.

2.2 Considerando a resposta afirmativa do "Questionamento 1" acima, entendemos que a cláusula 1.6. do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato, deverá ser excluída ou ter a sua redação alterada, uma vez que não haverá transferência da propriedade intelectual. Neste caso solicitamos pelo encaminhamento da exclusão/retificação. Entendemos que a cessão dos direitos patrimoniais compreendem as informações, dados, imagens, relatórios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

documentos etc. produzidos pelas aplicabilidades e funcionalidades da tecnologia a partir da sua fase de operação, bem como outras ações necessárias para a busca da excelência das gestões do CREA SP, mencionadas no Anexo I-F – Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais do edital. O nosso entendimento está correto?

Resposta: A cláusula 1.6 está em conformidade com o Anexo I - F – Termo de Cessão não Onerosa de Direitos Patrimoniais e assim como entendido por vocês, entendemos que “cessão dos direitos patrimoniais compreendem as informações, dados, imagens, relatórios, documentos etc. produzidos pelas aplicabilidades e funcionalidades da tecnologia a partir da sua fase de operação, bem como outras ações necessárias para a busca da excelência das gestões do CREA”.

Portanto, entendemos que o direito da titularidade de propriedade intelectual atinente ao CREASP será tudo aquilo que for produto do CPSI (informações, dados, imagens, relatórios, documentos etc. produzidos pelas aplicabilidades e funcionalidades da tecnologia a partir da sua fase de operação). Os direitos de propriedade intelectual já de posse do proponente e que não sejam objeto do CPSI (tudo aquilo que foi produzido antes ou em paralelo a vigência do CPSI e que não se refira ao mesmo não será objeto de titularidade deste Conselho) permanecerão na titularidade do proponente conforme já indicado acima.

2.3 Conforme Anexo II, Minuta do Termo de Contrato, 18.1. “É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP. Aproveitamos para expor que o nosso entendimento é que durante a fase de execução do desenvolvimento/customização complementar para atendimento ao desafio selecionado, de acordo com as especificidades do CREA SP, todas as atividades deverão ser realizadas pela CONTRATADA através de seus servidores próprios. Considerando que a nossa plataforma SaaS está sediada na Google Cloud, não é intrusiva aos sistemas de terceiros para receber e entregar dados e informações, e que podemos viabilizar um subdomínio exclusivo ao CREA SP, entendemos que, a partir do início da operação, integrações e produções de dados e informações, poderá ser uma possibilidade alternativa ao CREA SP por esta opção. Ou o CREA SP já tem definido que utilizará seu próprio servidor cloud para as armazenagens?”

Resposta: O servidor público do que se refere a cláusula 18.2 do Anexo II, Minuta do Termo de Contrato é servidor público pessoa física.  
<https://servidores.rhbahia.ba.gov.br/orientacao-veja-definicao-de-servidor-publico>

2.4 Visando esclarecer as nossas interpretações internas sobre o edital, solicitamos informar se os participantes deverão selecionar um dos três Temas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

e enfrentar todos os seus desafios ou deverão selecionar apenas um dos desafios do tema escolhido que mais se adeque a sua tecnologia já em produção/operação? Agradecemos a brevidade pelo recebimento dos esclarecimentos, tendo em vista o tempo hábil para elaboração e entrega da proposta.

Resposta: O Interessado poderá concorrer em mais de um desafio, desde que apresente, para cada um deles, a documentação exigida neste Edital.

Portanto deve-se escolher temática e desafio e deverá ser realizada uma inscrição por cada desafio a ser resolvido dentro de cada temática.

3-

**3.1. Quantidade de espaços e usuários e unidades**

a) Qual é a quantidade de salas de reuniões, auditórios e salas de treinamentos precisam ser gerenciadas?

Resposta: Para o CPSI, temos a previsão de até 15 unidades de coworking no Estado de São Paulo, seguindo um cronograma escalonado de implantação de acordo com a estratégia.

b) Qual é a quantidade de estações de trabalho (se em uma mesa compartilhada, considere cada cadeira uma estação de trabalho), e vagas de garagens precisam ser gerenciadas?

Resposta: A Quantidade deve ser flexível e adaptável, podendo o gestor e/ou usuário administrativo incluir e ou excluir lugares, considerando que temos unidade de diversos tamanhos, em fase de construção.

C) Quantos usuários podem ter acesso à plataforma?

Resposta: Todos os profissionais ativos do CREA-SP, atualmente somam cerca de 340 mil usuários.

**3.2. Integrações**

a) Como seria feita idealmente, a integração com o sistema da Crea? Quais são as plataformas ou sistemas usados para o fluxo de cadastro da Crea?

Resposta: O Crea-SP disponibilizará a documentação de API para identificação de profissionais e empresas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) O sistema da CREA possui API que poderia ser consultada? Exemplo: a plataforma faz uma consulta no banco de dados dos usuários cadastrados na CREA e importa esses usuários para a plataforma.

Resposta: Sim

3.3 Como essa cláusula se aplica em Startups que operam no modelo SaaS e já possuem um produto que atende aos requisitos do edital? O direito patrimonial seria referente ao que eventualmente fosse desenvolvido com exclusividade para atender a CREA?

Resposta: Como esclarecido no questionamento 2, “cessão dos direitos patrimoniais compreendem as informações, dados, imagens, relatórios, documentos etc. produzidos pelas aplicabilidades e funcionalidades da tecnologia a partir da sua fase de operação, bem como outras ações necessárias para a busca da excelência das gestões do CREA”

Portanto, entendemos que o direito da titularidade de propriedade intelectual atinente ao CREA-SP será tudo aquilo que for produto do CPSI (informações, dados, imagens, relatórios, documentos etc. produzidos pelas aplicabilidades e funcionalidades da tecnologia a partir da sua fase de operação).

Os direitos de propriedade intelectual já de posse do proponente e que não sejam objeto do CPSI (tudo aquilo que foi produzido antes ou em paralelo a vigência do CPSI e que não se refira ao mesmo não será objeto de titularidade deste Conselho) permanecerão na titularidade do proponente conforme já indicado acima.

Entendemos que o produto gerado com informações, marca e contexto de regras de negócio do CREA-SP serão sempre de uso e propriedade intelectual do mesmo. Sem prejuízo toda e aquela propriedade intelectual do proponente que antecede o contrato e que não se refira ao produto-serviço a ser gerado a partir do objeto de contratação (CPSI).

Portanto a propriedade intelectual do SaaS não será transferida ao Conselho e sim o produto desenvolvido a partir do CPSI que contenham as características, informações e regras de negócio do Conselho.

O produto do CPSI sendo originado de um modelo SaaS, com suas informações, dados, imagens, relatórios, documentos ficará restrito ao uso do CREA-SP durante a vigência de licenciamento estabelecida em contrato entre ambas as partes. A propriedade intelectual do SaaS com suas aplicabilidades e funcionalidades de tecnologia permanecerão na titularidade do proponente conforme já indicado acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.4 Onde se lê "para atendimento da solicitação" significa para participação do edital?

Resposta: Sim.

São Paulo, 27 de abril de 2023

Original assinado por

Augusto Soares Lins Pantaleão

Chefe da Equipe de Inovação